



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04 /2020 - SEMES
PROCESSO Nº 11075/2014-77

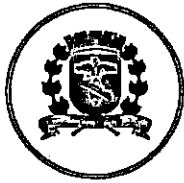
**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DO
"PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO".**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES DE SANTOS - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, doravante designado simplesmente **SESI-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0042-74, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 366, Santa Maria, em Santos/SP, CEP: 11.085-900, neste ato representado por seu Diretor de Centro de Atividades, **FLÁVIO DE FARIA ALVIM**, portador do RG-nº 405194, inscrito no CPF/MF sob nº 121.857.938-29, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o desenvolvimento de ações conjuntas entre o **MUNICÍPIO** e o **SESI-SP** para execução do projeto "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO", direcionado para 175 (cento e setenta e cinco) crianças e adolescentes, com idade de 6 a 17 anos, com vistas a proporcionar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de fase multiesportiva, iniciação pré-desportiva e esportes 1, 2 e 3, da modalidade Atletismo, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui o Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2021, havendo interesse das partes, mediante a celebração de Aditamento do qual constará o Plano de Trabalho para o próximo período.

2



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:

a) 01 (um) gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no **MUNICÍPIO**, participar de reuniões técnicas pedagógicas no **SESI-SP** e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica;

b) 01 (um) professores vinculados à SEMES, para desenvolvimento das turmas de fase multiesportiva, iniciação pré-desportiva, esportes 1, 2 e 3, e participação de reuniões técnicas pedagógicas no **SESI-SP** e eventos aos finais de semana;

II - zelar pelo cumprimento rigoroso da metodologia e da normatização, bem como a organização, controle e avaliação do "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO";

III - providenciar toda a documentação necessária para inscrição e participação dos alunos no Programa, solicitando o preenchimento correto da ficha cadastral de todos os alunos participantes do Programa, conforme modelo que constitui o Anexo II deste instrumento, bem como responsabilizar-se pelo seu devido controle e armazenamento;

IV - solicitar o atestado médico de todos os alunos participantes do Programa, no ato da inscrição, responsabilizando-se pelo seu controle e armazenamento;

V - informar o **SESI-SP** sobre a relação dos alunos inscritos no programa, bem como apresentar a cópia da ficha de inscrição dos alunos, devidamente assinadas pelo gestor do **MUNICÍPIO**, até o último dia útil de cada mês, para acompanhamento e monitoramento dos resultados;

VI - zelar para que a nomenclatura do Programa SESI-SP Atleta do Futuro, seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo **SESI-SP**, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado que o funcionário designado pelo **MUNICÍPIO** para a realização do atendimento aos menores inscritos no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o **SESI-SP**, ficando o **MUNICÍPIO**, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** se obriga, ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o **SESI-SP**, sobre eventual modificação e/ou



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa "SESI-SP Atleta do Futuro".

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI-SP: Constituem obrigações do **SESI**:

I) o **SESI-SP** se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os menores inscritos neste programa, 01 (um) coordenador de qualidade de vida e/ou orientador de esporte, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com o **MUNICÍPIO**, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.

II) compromete-se ainda, o **SESI-SP**:

- a) ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações e equipamentos existentes no Centro de Qualidade de Vida, "Dr. Paulo de Castro Correa", localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, no bairro Jardim Santa Maria, em Santos/SP, para a prática das atividades;
- b) ceder gratuitamente e sem exclusividade, os materiais didáticos pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida, acima citado;
- c) oferecer uniformes [camisetas e shorts, sendo 02 (duas) camisetas e 01 (um) short para cada aluno matriculado] para utilização em aulas;
- d) assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua ficha de inscrição devidamente preenchida e atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente ajuste;
- f) manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades da Unidade Sesi-Santos, "Dr. Paulo de Castro Correia" – Centro de Qualidade de Vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários designados pelo **SESI-SP** para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo **SESI-SP**, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA DE VALORES: Fica proibida a cobrança de quaisquer valores ao usuário para prática de atividade objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A SEMES designará um Gestor Local, que terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo **SESI-SP**. O gestor designado fará a avaliação comparativa do Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento, e a atividade efetivamente realizada. A avaliação do gestor será cancelada pela Comissão nomeada pela **SEMES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **SESI-SP**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva do **SESI-SP** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência do **SESI-SP** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O **SESI-SP** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria de Esportes com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

I) o presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestado por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias;

II) fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse Acordo de Cooperação;

III) na hipótese do **SESI-SP**, por lei ou ato de autoridade pública, ser obrigado a



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

interromper suas atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização ao **COOPERADO**, ou aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS: O presente ajuste não acarretará despesas extraordinárias ou encargos gravosos, para o **MUNICÍPIO**, além das despesas extraordinariamente previstas no orçamento da **SEMES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Antonio Alves dos Santos, digitei, dato e assino.

Santos, 05 / 06 /2020.



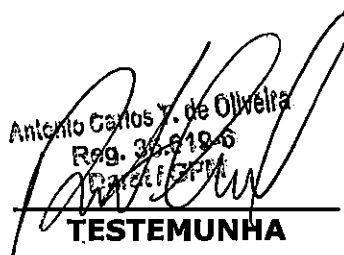
**GELÁSIO AYRES FERNANDES
JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES**



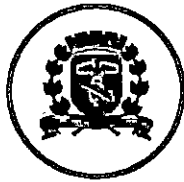
**FLÁVIO DE FÁRIA ALVIM
SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI**



**Elaine Nascimento da Conceição
Reg. 34.112-3
Derat / GPM**



**Antonio Carlos Y. de Oliveira
Reg. 36.819-6
Derat / GPM
TESTEMUNHA**



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 11075/2014-77

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

1.1 - Orgão/Entidade Proposta: **MUNICÍPIO DE SANTOS**

Endereço: PRAÇA MAUÁ - S/N CENTRO

CNPJ: 58.200.015/0001-83

Cidade: Santos

UF: SP

CEP: 11030-000

1.2 - Entidade Proponente: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**

Endereço: Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar - Bairro: Bela Vista

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01311-200

2 - PROJETO: "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO" - Modalidade Atletismo.

2.1 - Local de execução:

Atletismo: no Sesi, localizado à Av. Nossa Senhora de Fátima, 366 - bairro: Jardim Santa Maria, Santos/SP.

2.2 - OBJETIVO:

Estabelecimento de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de fase multiesportiva, iniciação pré-desportiva e esportes 1, 2 e 3, das modalidades atletismo.

2.3 - JUSTIFICATIVA:

1. Propiciar atividade esportiva e social às crianças e adolescentes.
2. Oferecer uma alternativa socio esportiva às crianças e adolescentes de baixa renda, visando a melhoria da qualidade de vida destes indivíduos através do esporte.
3. Descoberta de novos talentos.

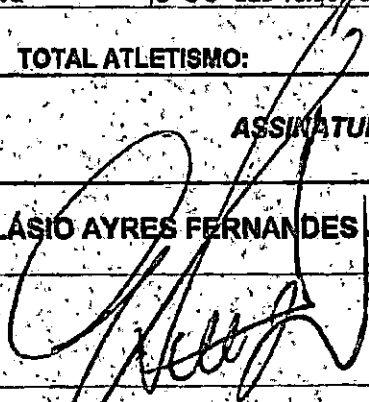
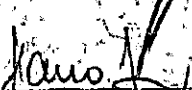
3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: A partir da assinatura do Termo, até 31 de dezembro de 2020.

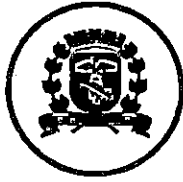
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - Seleção e Cadastramento dos usuários que participarão do projeto:

A partir da assinatura do Termo, nos primeiros 30 (trinta) dias iniciais do Programa, ou até completar o número de vagas.

4.2 - Atividades (Aulas) Práticas - Treinamentos - Faixa Etária - Nº de Participantes

Modalidade: Atletismo		
Categoria:	Dias de Semana / Horários	Faixa Etária / Nº de Alunos
Fase Multiesportiva	2ª e 4ª das 08:30 às 09:30 horas	6 a 8 anos / total 25 alunos
Iniciação Pré-Desportiva	2ª e 4ª das 09:30 às 10:30 horas	9 a 10 anos / total 25 alunos
Esportes 1 Atletismo	2ª e 4ª das 10:30 às 11:30 horas	11 e 12 anos / total 25 alunos
Esportes 2 Atletismo	2ª e 4ª das 11:30 às 12:30 horas	13 a 14 anos / total 25 alunos
Esportes 3 Atletismo	3ª e 5ª das 14:30h às 15:20h	15 a 17 anos / total 25 alunos
Esportes 2 Atletismo	3ª e 5ª das 15:30h às 16:20h	13 a 14 anos / total 25 alunos
Iniciação Pré-Desportiva	3ª e 5ª das 16:30h às 17:30h	9 a 10 anos / total 25 alunos
TOTAL ATLETISMO:		175 alunos
ASSINATURAS:		
5 – Proposto: GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR - Secretário Municipal de Esportes.		
Ass.: 		
6 – Proponente: Flávio de Faria Alvim – Serviço Social da Indústria – SESI.		
Ass.: 		



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 11075/2014-77

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO



FICHA DE INSCRIÇÃO

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO

DIVISÃO							
ATIVIDADE / PROGRAMA							
NOME DO CURSO							
* NOME DO USUÁRIO						NRO. CLIENTE	
* DATA DE NASCIMENTO				ESTADO CIVIL			
* CPF			* RG			* ORGÃO EMISSOR	
NATURALIDADE			NACIONALIDADE			* SEXO	<input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO
* ENDEREÇO							
COMPLEMENTO					* BAIRRO		
* MUNICÍPIO					* ESTADO		
* CEP					TEL. RESIDENCIAL	()	
* TEL. COMERCIAL					CELULAR	()	
PROFISSÃO						NIT	
RESPONSÁVEL PELO USU (CASO SER MENOR DE IDADE)							
CPF			RG			ORGÃO EMISSOR	
EMPRESA/ENTIDADE (LOCAL DE TRABALHO DO USUÁRIO OU DO RESPONSÁVEL)							
ENDEREÇO							
BAIRRO					CEP		
MUNICÍPIO					ESTADO		
CNPJ					TELEFONE	()	
CATEGORIA							
No.	* PESSOAS QUE MORAM COM O USUÁRIO	DATA NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF	SEXO	NATURALIDADE	NACIONALIDADE
* RENDA FAMILIAR BRUTA (SOMA DO RENDIMENTO DE TODAS AS PESSOAS QUE MORAM COM O USUÁRIO)					R\$		

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e, por isso, concedo autorização para que o SESI áreas competentes confirme os informes aqui prestados, inclusive com visitas no lar/domicílio, bem como comprometo-me complementares porventura solicitado (imposto de renda, conta de luz, conta de água, etc.)

DATA	ASSINATURA DO USUÁRIO OU RESPONSÁVEL
------	--------------------------------------